



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N.º 0158 / 2000

De 17 de Abril de 2000.

EMENTA: ASSEGURA A TODOS OS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA, GRATUIDADE NO ACESSO AOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E FESTIVOS EM GERAL, REALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado a todos os aposentados do município de Madalena, gratuidade no acesso aos eventos culturais, esportivos e festivos em geral realizados no território do município de Madalena-Ce.

Art. 2.º O aposentado deverá portar o cartão magnético e um documento de identificação com foto como comprovante, para que possa ter o acesso gratuito.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE., AOS 17 DE ABRIL DE 2000.

RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
Prefeito Municipal